



aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.

(AICEP)

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA
AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS DADOS DE NEGÓCIO**

CPR 40/2021/DDC

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas do Contrato a celebrar, que tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria para avaliação de qualidade dos dados de negócio para a Agência para o Investimento e Comércio Externo, E. P.E, adiante designada por AICEP, com as especificações técnicas constantes da Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitos pelo Conselho de Administração da AICEP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) A declaração de consentimento relativa à proteção de dados pessoais (Anexo A).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.



aicep Portugal Global

Cláusula 3ª

Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AICEP pagará ao adjudicatário, o preço constante da sua proposta, que não pode exceder o preço base de **45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros)**, a que acresce IVA.
2. O preço base resulta de consulta preliminar efetuada ao mercado, patente no processo.

Cláusula 4ª

Local de Prestação dos Serviços

Os serviços serão preferencialmente realizados nas instalações da AICEP do Porto, contudo poderão também ser realizados nas instalações da AICEP em Lisboa e, quando possível e adequado por mútuo acordo, em modo remoto.

Cláusula 5ª

Prazo de Vigência do Contrato

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura, mantendo-se em vigor por um prazo de 137 (cento e trinta e sete) dias, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 6ª

Obrigações Gerais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir integralmente as obrigações resultantes do contrato;
 - b) Executar os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - c) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;



aicep Portugal Global

- d) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação;
 - e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;
 - f) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação do serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - g) Obrigação de não alterar as condições de prestação dos serviços contratados;
 - h) Obrigação de garantir a continuidade da prestação dos serviços pelo prazo máximo de vigência contratual;
 - i) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização, dada por escrito pela AICEP;
 - j) Cumprir toda a legislação e orientações em vigor, no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
 - k) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - l) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. Ao adjudicatário competirá, inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução e competindo-lhe ainda, a realização de todos os serviços acessórios que forem considerados necessários.
3. O adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis à adequada prestação de serviços em causa.
4. Os profissionais afetos à equipa proposta pelo adjudicatário só podem ser substituídos mediante o expreso e prévio consentimento da AICEP, após verificação que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.



Cláusula 7ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à adjudicante o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao adjudicatário.
5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Dados Pessoais

A AICEP e o adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos do documento que se anexa como Anexo A.



Cláusula 9ª

Incompatibilidade, Impedimentos e Conflitos de Interesses

1. Ao adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o adjudicatário, por força do contrato ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à entidade adjudicante, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.
3. Caso, ao longo da prestação de serviços objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o adjudicatário compromete-se a informar a adjudicante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

Cláusula 10ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do contrato.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AICEP



aicep Portugal Global

Cláusula 11.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AICEP pagará ao adjudicatário o valor resultante do preço contratual que vier a constar da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual não pode em qualquer caso ser superior ao preço base.
3. Não será permitida a revisão do preço contratual.
4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, como seja a manutenção das condições técnicas para o fornecimento dos serviços objeto do contrato ou quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12ª

Condições de Pagamento

1. As faturas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela AICEP, das mesmas, de acordo com a seguinte execução:
 - a) 20% com a conclusão primeiro grupo de dados da 1ª fase da Atividade I (Avaliação), sujeita à entrega e aprovação dum Relatório de Execução Intercalar;
 - b) 30% com a conclusão da Atividade I (Avaliação), sujeita a entrega e aprovação dos Relatório de Execução e Relatório de Avaliação;
 - c) 20% com a conclusão da fase da Atividade II (Medidas de correção e mitigação), sujeita a entrega e aprovação dos Relatório de Execução e do Plano de Ação;
 - d) 30% com a conclusão dos restantes trabalhos, sujeita a entrega e aprovação do Relatório final de Execução e do Roteiro para a Governação de Dados.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. As faturas são emitidas em nome da AICEP, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número do compromisso e devem ser apresentadas até ao dia 20 do respetivo mês.
4. Em caso de discordância por parte da AICEP, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário



aicep Portugal Global

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Não são aceites adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
6. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário.
7. É da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado tratamento de questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo do contrato.
8. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público o cocontratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

CAPÍTULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13ª

Sanções Contratuais

1. No caso de incumprimento do prazo fixado no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma sanção, no montante máximo de 0,7% do valor do contrato por cada dia de atraso na prestação dos serviços objeto do procedimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AICEP pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª

Resolução por parte da AICEP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver a prestação de serviços, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



aicep Portugal Global

2. Considera-se incumprimento definitivo, para efeitos do disposto na alínea a) do nº. 1 do artigo 333.º do CCP, o atraso na execução das obrigações resultantes do caderno de encargos, após a interpelação para o cumprimento.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
4. A resolução não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver a prestação de serviços, nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 16ª

Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na Parte em que intervenham;



aicep Portugal Global

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17ª

Revogação

1. O contrato a celebrar pode, a qualquer momento, ser revogado por acordo entre a AICEP e o adjudicatário.
2. O acordo de revogação reveste a forma escrita.
3. A revogação não implica o pagamento de indemnização.
4. O acordo de revogação pode prever que, caso seja do interesse da AICEP, deve o adjudicatário garantir a prestação de serviços por um período mínimo, nas condições vigentes à data da revogação, de modo a ser possível efetuar novo procedimento e a garantir a prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO IV



RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18ª

Foro Competente

Para resolução de eventuais litígios emergentes da validade, interpretação, execução, incumprimento ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Ao adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, na prestação de serviços objeto, sem autorização prévia da AICEP e dada por escrito e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.

Cláusula 20ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre entidade adjudicante e adjudicatária, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para as instalações ou sede da contraparte nos termos indicado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

Cláusula 21ª

Legislação Aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Convite e no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexas aplicáveis.

Cláusula 22ª



aicep Portugal Global

Gestor do Contrato

A AICEP designa como Gestor de Contrato, o trabalhador da Direção Digital e Comunicação da AICEP, António Castilho Anjos, a quem competirá acompanhar permanentemente a execução do contrato e exercer as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Introdução

A AICEP pretende realizar uma avaliação da qualidade dos dados dos seus Sistema de Informação, nomeadamente nos residentes no *Datalake* existente. Desta análise deverá resultar um guia de trabalho para a correção e mitigação de problemas assim como para a implementação dum modelo de Governação de Dados.

2. Cláusulas Técnicas

Os serviços pretendidos assim como a proposta a apresentar deverão comportar:

- Avaliação da Qualidade dos Dados de negócio da AICEP (*Data Quality Assessment*);
- Proposta detalhada de Medidas de Correção e Mitigação para as anomalias identificadas;
- Definição dum roteiro (*roadmap*) detalhado para a implementação dum modelo de Governação de Dados.

2.1. Atividade I - Avaliação da Qualidade dos Dados

A avaliação deverá ser faseada, numa primeira fase, a realizar sobre os dados de negócio mais relevantes, nomeadamente pelos dados associados à caracterização das entidades (clientes e outras), incluindo a própria definição da entidade, coordenadas, locais/instalações, meios de contacto, pessoas/colaboradores e respetivos contactos.

Numa segunda fase deverão ser analisados os dados de atividade das entidades, nomeadamente o registo de interações, pedidos de informação, candidaturas, projetos e outros.

Finalmente deverão ser analisados os dados referentes às restantes atividades de negócio da AICEP, nomeadamente Ações/Eventos, Feiras, Oportunidades de Negócio.

As ferramentas de suporte à análise e a respetiva metodologia de análise devem ser passíveis de se manter na AICEP após a conclusão do projeto. Dá-se preferência à utilização de tecnologias OSS e/ou de baixo custo.



aicep Portugal Global

Pretende-se também que seja montado um conjunto de alarmísticas ou de dashboard de análise que permita uma avaliação permanente de possíveis anomalias, pelo menos nos dados que sejam incluídos no processo de avaliação.

Durante todo o processo os trabalhos deverão ser executados com a participação ativa dos técnicos da AICEP, sendo objetivo que se faça a passagem de conhecimento que permita à AICEP continuar a realizar ações de validação no pós projeto.

2.1.1. Perímetro de análise

A análise será centrada nos dados do *Datalake*, onde atualmente já residem todos os dados dos sistemas de negócio da AICEP.

Não será realizada análise direta sobre as BD dos sistemas operacionais, contudo no resultado da análise, deverão ser retiradas ilações que associem as anomalias a deficiências nos sistemas operacionais, de forma que, nas recomendações de correções, elas apontem para soluções a esse nível.

Os datasets a analisar são: STGD_GIC, STGD_CPI, STGD_IGC, ICEPSTATIC, STGD_ICEPNET e STGD_MYAICEP (ver **Anexo I - Datalake**).

A nível das entidades a análise deve ser feita não somente nos dados provenientes dos sistemas operacionais legados ('Entidades', GIC), mas também nas novas plataformas web (MyAICEP e MyAICEPStaff).

As novas plataformas inseridas no projeto de Transformação Digital da AICEP, estão suportadas em Google Cloud Platform, incluindo o Datalake, e utilizam múltiplos recursos desta: Cloud Storage, Cloud SQL, Big Query, Airflow/Composer, Compute Engine, App Engine, Kubernetes e outros.

Os *schema* e tabelas de dados do Datalake, com a respetiva volumetria, encontra-se no **Anexo I - Datalake**.

A estrutura aplicacional do MyAICEP e MYAICEPStaff descrita apresentada no **Anexo II - Estrutura MyAICEP**.

Os sistemas legados não estarão dentro do perímetro de avaliação, contudo será necessário conhecê-los, de forma a melhor poder definir medidas de correção e mitigação. Estão suportados maioritariamente em ambiente Microsoft: Windows Server, SQL Server, Exchange, Sharepoint e outros (ver **Anexo III - Sistemas Legados AICEP**).



aicep Portugal Global

2.1.2. Outputs/Resultados

Como *outputs* desta fase pretende-se, pelo menos:

- Relatório de Execução, explanando o trabalho realizado e principais incidências e ilações;
- Relatório de Avaliação, que deverá considerar todas as anomalias identificadas, com a respetiva localização e análise de impacto;
- Catálogo de Dados, do universo analisado.

2.2. Atividade II - Medidas de Correção e Mitigação

Suportado na análise anterior e no conhecimento do ambiente da AICEP, deverá ser definido o conjunto de sugestões de medidas de correção ou mitigação das anomalias.

Sempre que possível, essas medidas devem ser mapeadas para os sistemas e bases de dados operacionais.

Essas medidas podem passar por:

- Correção direta nas Bases de Dados originais ou no Datalake;
- Ajustes a realizar nas aplicações originais;
- Adoção de ferramentas de melhoria de dados;
- Ajustes nos processos de migração para o Datalake ou deste para os Datawarehouse;
- Ajuste de procedimentos;

A execução/implementação dessas medidas de correção/mitigação não estão ao abrigo desta contratação, serão objeto de contratações posteriores, caso se verifiquem necessárias.

2.2.1. Outputs/Resultados

O *output* a apresentar na forma de relatório, deverá considerar todas as anomalias identificadas, com a plataforma e elemento de referência (BD, tabela, aplicação) em que as correções serão aplicadas, com detalhes dos passos concetuais a tomar.

Deverão também ter uma análise do esforço em termos de RH ou de aquisições de *software* ou *hardware* que se perspetivam. Esse esforço poderá ser dado em termos de gama de custos (tempo e materiais).

Como *outputs* desta fase pretende-se, pelo menos:

- Relatório de Execução, explanando o trabalho realizado e principais incidências e ilações;



aicep Portugal Global

- Sugestões de Correção e Mitigação, que deverá considerar todas as anomalias identificadas e respetivas ações propostas e previsão de custos envolvidos.

2.3. Atividade III - Modelo de Governação de Dados

Pretende-se que seja criado um roteiro para a definição e implementação de um modelo e estrutura de Governação de Dados, adequado à realidade da AICEP.

Esse roteiro deve considerar e especificar:

- Definição de objetivos e missão
- Organização e competências da estrutura
- Ferramentas tecnológicas de suporte
- Procedimentos associados
- Meios e processos de monitorização

O modelo de Governação deve focar e preparar os formatos, ferramentas e metodologias para:

- Elaboração e manutenção do Glossário de Termos de Negócio
- Elaboração e manutenção do Catálogo de Dados, suportado no já definido na fase de avaliação
- Processos e perfis de acesso e controlo dos dados
- Definição da Política de Dados, relativamente a acessos, retenção e segurança em geral
- Linhagem de dados (*Data lineage*)
- Processos de auditoria e monitorização dos dados
- Enquadramento com o RGPD
- Ferramentas de avaliação e alarmística sobre a qualidade dos dados

Durante esta fase, aproveitando a avaliação dos dados realizada anteriormente, pretende-se também a elaboração da estrutura do Dicionário de Termos de Negócio e do Catálogo de Dados, com o preenchimento dum conjunto core suficientemente significativo para servir de guia para a AICEP, dar seguimento posterior à sua conclusão.

O roteiro deverá ser complementado com uma ou mais sessões de passagem de conhecimento sobre as questões práticas da Governação de Dados.



aicep Portugal Global

2.3.1. Outputs/Resultados

Como output pretende-se:

- Relatório de Execução, explanando o trabalho realizado e principais incidências e ilações;
- Roteiro detalhado para a implementação do modelo recomendado para a Governação de Dados e a definição da sua estrutura;
- Estrutura do Dicionário de Termos de Negócio e o Catálogo de Dados implementados, com o preenchimento dum conjunto *core* significativo;
- Relatório Final

2.4. Proposta

A proposta a apresentar, deverá respeitar as condicionantes impostas pelo Código dos Contratos Públicos e incluir:

- i. Descrição dos serviços propostos;
- ii. A abordagem metodológica ao projeto;
- iii. Descrição dos entregáveis em cada fase;
- iv. Uma proposta de agenda de trabalhos;
- v. A identificação da equipa a envolver, incluindo formação, certificações e experiência relevantes para o projeto proposto;
- vi. Identificação das ferramentas tecnológicas a utilizar no projeto;
- vii. Custos com as ferramentas tecnológicas que venham a ser propostas para o pós-projeto;
- viii. Listagem de projetos análogos já executados com identificação de contactos nas entidades contratantes que possam ser consultados;
- ix. Certificações dos consultores e técnicos a envolver no projeto;
- x. Outras informações que considerem relevantes.

O concorrente deverá também ter em atenção os critérios de avaliação e incluir informação suficiente para a sua avaliação.

Quanto à metodologia dá-se preferência aquelas que permitam entrega de resultados intermédios rápidos, com capacidade de adaptação às incidências, nomeadamente metodologias Agile.

Quanto às ferramentas tecnológicas, dá-se preferência a ferramentas perfeitamente integradas na infraestrutura tecnológica existente e que impliquem a menor dispersão em termos de conhecimentos técnicos para a sua operação.

Deverá ser apresentada uma estimativa sobre os custos de ativação e utilização das ferramentas GCP (Google Cloud Platform), que eventualmente venham a ser utilizadas no projeto e no pós



aicep Portugal Global

projeto (Governança), sendo dada preferência aquelas que já existam nas plataformas em uso, assim como às que tenham os menores custos de ativação e de operação. Não se está a considerar para este efeito os custos com a infraestrutura já ativa e necessária para a operação normal da plataforma, como sejam a capacidade de armazenamento e de processamento.

Deverão ser claramente identificados esses custos, mesmo que não façam parte da proposta (p.ex. aqueles que se destinem somente às necessidades de Governança no pós-projeto).

2.5. Equipa

A equipa a envolver no projeto deverá ter a experiência adequada para a função a desenvolver e a implementar. Na proposta deverá ser apresentada informação detalhada e suficiente para validar este requisito.